

DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

**CONSIDERANDO**, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

**Parágrafo único:** O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

**ART. 2º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

**§ 1º:** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

**§ 2º** - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

**ART. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

**ART. 4º** - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

**ART. 5º** - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

**ART. 6º** - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.





**ART. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**ART. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito